



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

PROCESSO Nº 024/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS PARA COZINHA PARA A CASA LAR DO MUNICÍPIO.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 011/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 024/2019, a empresa **DIVISCRITA COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA ME** - CNPJ nº 05.948.159/0001-56, sediada na Rua Milton Bandeira, nº 327, Loja B, Bairro Centro – Viçosa - MG, representada neste ato por seu Procurador Sr. Frederico Barreto Damiano Filho, portador do RG nº 12.646.256 SSP-MG., CPF nº 067.380.866-10, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS PARA COZINHA PARA A CASA LAR DO MUNICÍPIO.

1.2 - Local de entrega

Os materiais, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

12.1 - Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 03 (três) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

1.2.2 - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os mobiliários e eletrodoméstico, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	ARMÁRIO DE COZINHA COM PANELEIRO FERRAGENS E ESQUEMAS, TOTAL ONZE PORTAS COM CORREDIÇAS, 100% MDF, ACABAMENTO EM PINTURA POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA, COR AMADEIRADA, PÉS PVC REGULÁVEL / PARA MOLHAR. KIT COMPOSTO POR ITENS QUE SE SEPARAM:UM (1) PANELEIRO DUPLO COM 4 PORTAS - UM (1) BALCÃO COM 3 PORTAS, 1 GAVETA E TAMPO - UM (1) ARMÁRIO AÉREO COM 2 PORTAS E 2 NICHOS - UM (1) PANELEIRO COM 2 PORTAS.	Itatiaia	UN	1,0000	1.300,0000	1.300,00
002	ARMÁRIO PARA MEDICAMENTOS PESO SUPOSTADO POR PRATELEIRA 15KG / ALTURA TOTAL: - 1980 MM; / LARGURA: - 900 MM; / PROFUNDIDADE TOTAL: - 400 MM. / CHAPA 26(0.45MM LINHA LEVE; COR BEGE	MU	UN	2,0000	800,0000	1.600,00
003	CADEIRA FIXA PLÁSTICA CADEIRA FIXA COM ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO OBLONGO 16 X 30 CHAPA 18 - ASSENTO ENCOSTO EM POLIPROPILENO -MÉDIDAS APROXIMADAS L 51.00 CM - A 80.00 CM - P 51.00 CM - PESO SUPOSTÁVEL 130 KG UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDOS - COR / ACABAMENTO PRETO - COMPOSIÇÃO ASSENTO ENCOSTO PLÁSTICO X1 / PF FLANG PHS JMP FER 5,0 POR 22 X4 / ESTRUTURA FIXA EMPILHÁVEL PRETO X1/ PINO PLÁSTICO TRAVA ENCOSTO X2	Plaxmetal	UN	2,0000	124,0000	248,00
004	CÔMODA 08 GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, ALTURA: 93 CM, LARGURA: 136,5 CM; PROFUNDIDADE: 45 CM FABRICADO EM MDF/MDP;COR BRANCA;	Carioca	UN	3,0000	640,0000	1.920,00
007	ESTANTE C/ 4 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA: 61 CM. /ALTURA: 183 CM. PROFUNDIDADE: 35 CM. / PESO: 47 KG. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: MATERIAL DA ESTRUTURA: MDP 12 MM. MATERIAL DO FUNDO: MDF 3 MM. PESO SUPOSTADO: 5 KG DISTRIBUÍDOS POR PRATELEIRA. COR: BRANCO.	Artely	UN	4,0000	339,0000	1.356,00
009	GUARDA ROUPA 06 PORTAS 08 GAVETAS, MDF, COR BRANCA, PUXADOR ALUMÍNIO, PINTURA TEXTURIZADA UV, LARGURA 272,40 CM, ALTURA 237 CM, PROFUNDIDADE 56,50 CM.	Carioca	UN	2,0000	1.250,0000	2.500,00
017	LOUSA DE VIDRO MAGNÉTICA 1,20 X 0,90	Board Net	UN	1,0000	860,0000	860,00
019	MESA PARA ESCRITÓRIO BRANCO ESTRUTURA MDP 15MM, DIMENSÃO DO PRODUTO (L X A X P): 127 X 74,5 X 46,5CM	Pandin	UN	2,0000	216,0000	432,00
020	MESA REFEITÓRIO 6 LUGARES COM TAMPO EM MDF 15MM REENGROSSADO COM MAIS 15MM, TOTALIZANDO 30MM DE ESPESSURA. REVESTIMENTO EM FÓRMICA, COR BRANCA CADEIRAS COM ASSENTO CIRCULAR EM MDF 15MM, ESTOFADO COM ESPUMA LAMINADA, REVESTIMENTO EM COURVIN. DIMENSÕES DA MESA: L 1,80 X P 0,80 X A 0,75 M	Plaxmetal	UN	2,0000	1.250,0000	2.500,00
022	SAPATEIRA/ARMÁRIO MULTIUSO COM CHAVE COR BRANCA,02 PORTAS, MDF/MDP, 06 PRATELEIRAS, CAPACIDADE 30 PARES DE SAPATO, PINTURA UV, PÉS PVC, PUXADOR EXTRENO. ALTURA 190 CM, LARGURA 62 CM, PROFUNDIDADE 40 CM.	Carioca	UN	3,0000	318,0000	954,00

Valor Total R\$13.670,00

4.2 - Os valores unitários da relação dos materiais, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexactidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social acompanhar os fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos Materiais só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 25 de março de 2019.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL

DIVISCRITA COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA ME
P/P: FREDERICO BARRETO DAMIANO FILHO
CPF Nº 067.380.866-10

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 011/2019

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 25 de março de 2019.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/002, DO PREGÃO Nº 011/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 25 de março de 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação